

4.º De uma prova clínica, consistindo na observação de dois doentes da especialidade, seguida da redacção dos respectivos relatórios e sua leitura perante o júri.

Para a observação dos doentes será concedido o tempo de duas horas e para a elaboração dos relatórios três horas.

Serviços gerais de dermatologia e sifilografia

Art. 36.º O júri do concurso para os serviços gerais de dermatologia e sifilografia será constituído por um presidente e quatro vogais, escolhidos, tanto quanto possível, entre os facultativos da especialidade.

Art. 37.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova oral sobre um ponto de terapêutica da especialidade, tirado à sorte de entre dez.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de quarenta e cinco minutos.

2.º De uma prova escrita sobre um ponto de patologia da especialidade, tirado à sorte de entre dez.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

3.º De uma prova prática de semiótica laboratorial da especialidade, sendo o ponto tirado à sorte de entre dez, na ocasião da prestação da prova.

Para a execução desta prova será concedido o prazo que tiver sido marcado no ponto pelo júri.

4.º De uma prova clínica, consistindo na observação de dois doentes da especialidade, seguida da redacção dos respectivos relatórios e sua leitura perante o júri.

Para a observação dos doentes será concedido o tempo de duas horas e para a elaboração dos relatórios três horas.

Serviços gerais de radiologia

Art. 38.º O júri do concurso para os serviços gerais de radiologia será constituído por um presidente e quatro vogais, escolhidos, tanto quanto possível, entre os facultativos da especialidade.

Art. 39.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova oral sobre o assunto de roentgen-terapia e radioterapia, sendo o ponto tirado à sorte de entre dez.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de quarenta e cinco minutos.

2.º De uma prova escrita sobre um ponto de radiologia, tirado à sorte de entre dez.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

3.º De uma prova prática que consistirá no exame radioscópico de dois doentes, com a respectiva exposição oral, no tempo máximo de uma hora.

4.º De uma prova prática, que consistirá no exame radiográfico de dois doentes e redacção dos respectivos relatórios.

O tempo para a execução desta prova será fixado pelo júri.

Serviços gerais de fisioterapia

Art. 40.º O júri do concurso para os serviços gerais de fisioterapia será constituído por um presidente e quatro vogais, escolhidos, tanto quanto possível, entre os facultativos da especialidade.

Art. 41.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova oral sobre um ponto de fisioterapia, tirado à sorte de entre dez.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de quarenta e cinco minutos.

2.º De uma prova escrita sobre um ponto de fisioterapia, tirado à sorte de entre dez.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

3.º De duas provas práticas sobre assuntos de fisio-

terapia, sendo os pontos tirados à sorte de entre dez para cada prova, na ocasião da sua prestação.

Para a execução de cada prova será concedido o prazo de uma hora.

Serviços gerais de análises clínicas

Art. 42.º O júri do concurso para os serviços gerais de análises clínicas será constituído por um presidente e quatro vogais, escolhidos, tanto quanto possível, entre os facultativos da especialidade.

Art. 43.º As provas do concurso constarão:

1.º De uma prova oral sobre assuntos de análises clínicas, sendo o ponto tirado à sorte de entre dez.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de quarenta e cinco minutos para exposição.

2.º De uma prova escrita sobre um ponto de hematologia — imunidade —, parasitologia e bacteriologia, tirado à sorte de entre dez.

Para a execução desta prova será concedido o prazo de três horas.

3.º De uma prova prática de bacteriologia, parasitologia, hematologia e citologia, com redacção do respectivo relatório, sendo o ponto tirado à sorte de entre dez, na ocasião da prestação da prova.

Para a execução desta prova o tempo será marcado no ponto e é concedido o prazo de três horas para a redacção do relatório.

4.º De uma prova prática sobre análises químicas e redacção do respectivo relatório, sendo o ponto tirado à sorte de entre dez, na ocasião da prestação da prova.

Para a execução desta prova será o tempo marcado no respectivo ponto e para a redacção do relatório três horas.

Art. 44.º (transitório). Logo que seja publicado este regulamento será publicada na *Ordem do Exército* a relação das vagas existentes nessa data.

Art. 45.º Emquanto não forem convenientemente dotados em material os serviços de fisioterapia dos hospitais militares, ficará este serviço a cargo do pessoal do serviço de radiologia, salvo no Hospital Militar Principal de Lisboa.

Art. 46.º Este decreto revoga os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do decreto n.º 17:325, de 11 de Setembro de 1929, e respectivas alterações do decreto n.º 17:707, de 4 de Dezembro de 1929, e todo o decreto n.º 20:955, de 2 de Março de 1932.

Ministério da Guerra, 11 de Novembro de 1935. — O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:032

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da

quantia de 12.000\$, a fim de reforçar a parte complementar de que trata a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 160.000\$ inscrita no n.º 3) «Transporte de pessoal e material (incluindo o aluguer de barcos para este serviço)», do artigo 110.º «Despesas de comunicações», do capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha», do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a quantia de 12.000\$ na verba de 315.000\$ correspondente à parte complementar de que trata a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 630.000\$ inscrita na alínea b) «Petróleo, gasolina, água, carvão e lubrificantes», do n.º 2) «Diversos», do artigo 108.º «Material de consumo corrente», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*.

Decreto n.º 26:033

Com fundamento nas disposições da alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 150.000\$ da parte complementar a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 12:528.055\$80 inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do artigo 48.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», do capítulo 4.º «Oficiais da corporação da armada», do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1934-1935, para reforço da parte complementar da verba de 11:350.000\$ inscrita no n.º 1) «Pensões a oficiais da reserva, reformados, inválidos de guerra e separados do serviço», do artigo 51.º «Remunerações certas — Oficiais da reserva e reformados», do mesmo capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios
da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Irak

aderiu em 15 de Outubro de 1935 ao acôrdo sobre os barcos-luz vigiados, que se encontrem fora do seu pôsto habitual, assinado em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 7 de Novembro de 1935.—Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho ministerial de 28 de Outubro de 1935, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 do corrente, foi autorizado que os saldos que ficaram disponíveis em 30 de Junho último das verbas de gastos gerais tenham a seguinte aplicação:

Saldos que ficaram disponíveis:

Despesas com o pessoal:

Capítulo 5.º, artigo 71.º — Pessoal dos quadros. 411.143\$65

Capítulo 5.º, artigo 72.º:

1) Gratificações ao pessoal técnico 1.710\$44
3) Gratificações aos escrivães 3.281\$66

Capítulo 5.º, artigo 73.º:

1) Despesas de deslocação dos chefes de conservação 7.217\$75
2) Ajudas de custo 18.165\$90
3) Fardamento para o pessoal menor 1.660\$00
443.179\$40

Despesas com o material:

Capítulo 5.º, artigo 74.º:

a) Compra de máquinas 6.670\$00
b) Compra de mobiliário 8.300\$00

Capítulo 5.º, artigo 76.º:

1) Impressos 10.314\$55
2) Expediente 17.032\$82
42.317\$37

Pagamento de serviços:

Capítulo 5.º, artigo 77.º:

1) Serviços clínicos 1.272\$25
2) Luz, aquecimento, água, lavagem, etc. 10.442\$11

Capítulo 5.º, artigo 78.º:

1) Telefones 1.212\$69
2) Transportes diversos 416\$75
13.343\$80

Diversos encargos:

Capítulo 5.º, artigo 79.º — Rendas de casas 16.273\$32
Soma 515.113\$89

Aplicação:

Despesas com o material:

Capítulo 5.º, artigo 75.º — Conservação e policia de estradas 475.113\$89

Pagamento de serviços:

Capítulo 5.º, artigo 77.º, n.º 1) — Serviços clínicos. 10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 2) — Transportes diversos 30.000\$00
Soma 515.113\$89

Junta Autónoma de Estradas, 19 de Outubro de 1935.—O Presidente da Junta, *Teófilo da Trindade*.